

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO PAULO****FORO CENTRAL CÍVEL****28ª VARA CÍVEL**

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1043721-15.2019.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Tutela Antecipada Antecedente - Antecipação de Tutela / Tutela Específica**
 Requerente: **Associação Nacional de Medicina do Trabalho – Seccional do Espírito Santo e outros**
 Requerido: **Associação Nacional de Medicina do Trabalho**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ana Lúcia Xavier Goldman**

Vistos.

Fl. 118, fls. 119/125 e fls. 126/137: mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Cumpra-se a r. decisão monocrática que deferiu a tutela antecipada recursal para que a Associação Nacional de Medicina do Trabalho inclua na pauta da Assembleia Geral Ordinária da Associação Nacional de Medicina do Trabalho, que ocorrerá no Centro Internacional de Convenções do Brasil – CICB, situado na St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 2 Conjunto 63, Lote 50, Asa Sul, Brasília –DF, na sala 01, no dia 17/5/2019, o tema da eleição vigente para Diretoria e Conselho fiscal da Associação Nacional de Medicina do Trabalho na gestão 2019/2020, para que os próprios associados possam deliberar de forma soberana sobre a validade ou nulidade dos editais de eleição vigentes, à luz da violação ou não das normas estatutárias da associação.

Esta decisão, assinada digitalmente, servirá como ofício, a ser encaminhado pelos interessados a todos os órgãos e dirigentes da ANAMT, bem como a todos os associados interessados, sem prejuízo da ampla divulgação prevista nas normas internas da associação, devendo a divulgação receber o grifo de “sub judice” para ciência de todos os interessados de que poderá haver revisão judicial, havendo três ações e três agravos de instrumento em andamento.

Int.

São Paulo, 16 de maio de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**